



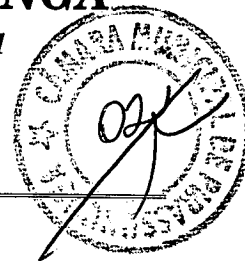
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4253 PROJETO DE LEI Nº 150/2012

*“Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS**, na importância de R\$ 34.968,38 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), para o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social – CAS:

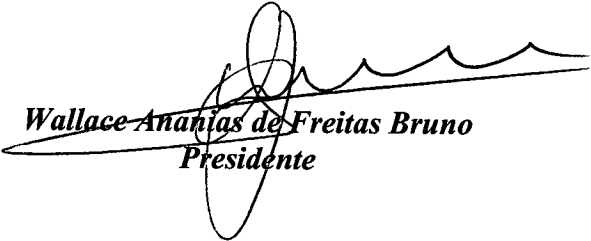
#### **I – Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade**

14.01 – 08.243.4001.2373 – 33.50.43.00 .....R\$ 34.968,38

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2012.

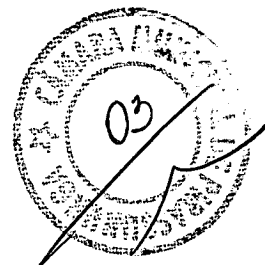
  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 150/2012 -

*“Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS**, na importância de R\$ 34.968,38 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), para o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social – CAS:

**I – Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade**

14.01 – 08.243.4001.2373 – 33.50.43.00 .....R\$ 34.968,38

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de novembro de 2012.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica.**

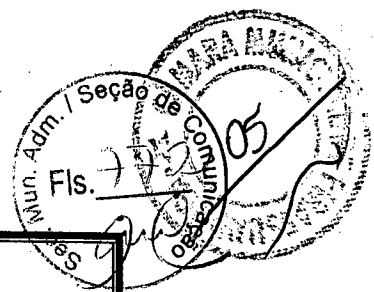
Como bem especificado no corpo do projeto, a rubrica orçamentária que se pretende suplementar refere-se ao convênio celebrado entre a municipalidade e a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS, que tem por objetivo o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social – CAS, o qual foi autorizado por essa Casa através da Lei Municipal nº 4.268/2012.

O valor a ser aditado no referido convênio será destinado ao décimo terceiro dos funcionários somados aos encargos correspondentes, rescisões contratuais efetuadas bem como a 1/3 de férias, em conformidade com ofício do Centro devidamente protocolado nos autos nº 2507/2005, cuja cópia anexamos à presente justificativa.

Por todo o exposto e o incontestável alcance social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de novembro de 2012.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



**Centro de Acolhimento Social AMAS-CASA**  
**Administração AMAS- CNPJ 06.121.890/0001-76.**  
**R. Sete de Setembro, 574 - Pirassununga.**  
**Fone: 3562-6881.**

**Ofício 128/12** **ref: ADITAMENTOS + REITERAÇÃO**

Prezado Sr.  
 Graça e Paz!!!

O CAS, por sua coordenadora, respeitosamente vem reiterar a solicitação que seja feito junto com a subvenção de novembro o repasse de R\$ **24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)** referente ao **DÉCIMO TERCEIRO** dos funcionários mais os encargos correspondentes, aditamento solicitado e protocolado em 26/10 bem como o aditamento já solicitado em 26/09 e devidamente protocolado junto à secretaria da criança, bem como o solicitado a seguir, tudo em conformidade com o disposto no Item II da Cláusula Segunda do Termo de Convênio celebrado entre o Município e a AMAS – Associação Metodista de Assistência Social e descritos a seguir:

Referencia	Data do Protocolo	Valor
13º Funcionárias	26/10/2012	R\$ 17.300,00
Encargos do 13º **	26/10/2012	R\$ 7.300,00
Rescisões +1/3º Férias já pagos	26/09/2012	R\$ 4.122,00
1/3º Férias + rescisões	16/11/2012	R\$ 6.246,38
<b>TOTAL A SER REPASSADO</b>		<b>R\$ 34.968,38</b>

\*\* Valores aproximados para mais ou para menos.

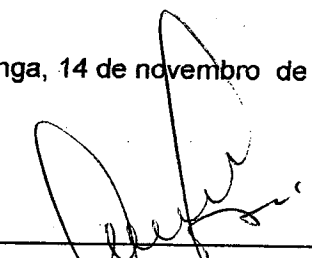
Informamos que o não atendimento desta solicitação acarretará em imediata ação junto ao Ministério Público, uma vez que sem estes repasses não teremos como honrar nossos compromissos e são valores de fato devidos.

Sem mais,

Colocamo-nos à disposição para maiores e ou melhores esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Obs: Cópia de igual teor e forma enviada diretamente à Secretaria da Criança, Adolescente e Terceira idade.

Pirassununga, 14 de novembro de 2012.

  
 \_\_\_\_\_  
**Priscila S. Souza**  
 Coordenadora CAS  
 RG: 7.237.756-2

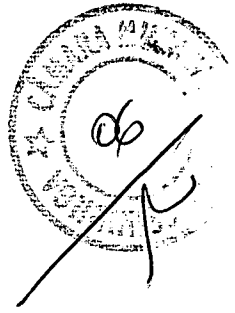
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga,  
 Sr. Ademir Alves Lindo.

PREFEITURA MUNICIPAL  
 PIRASSUNUNGA  
 SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO  
 16 NOV 2012  
 PROTOCOLO  
 128/12

**AMAS**  
 Associação Metodista de Assistência Social  
 CNPJ 06.121.890/0001-76



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 147/2012

**As Comissões Permanentes em Plenário.**

**Pirassununga, 03/12/2012**

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
**Presidente**

Pirassununga, 28 de novembro de 2012.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

*(Handwritten signature)*  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Vereador  
WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2507/2005

02472-Câmara Pirassununga-03/12/2012-15:28:197671200261500 3



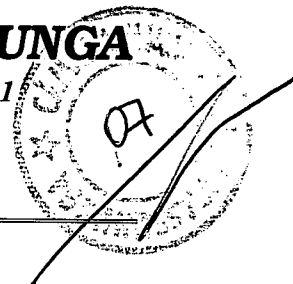
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 150/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 DEZ 2012

  
Hilderáldo Luiz Sumaio  
Presidente

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator

  
Otacilio José Barreiros  
Membro

Cmp/asdba.



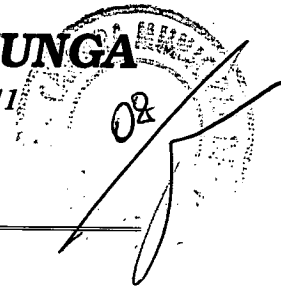
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 150/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2012

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Valdir Rosa  
Relator

  
Otacilio José Barreiros  
Membro

Cmp/asd/ba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 150/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 03 DEZ 2012

  
Otacilio José Barreiros  
Presidente

  
Hílderaldo Luiz Sumaio  
Relator

  
Natal Furlan  
Membro





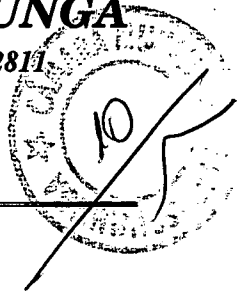
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 623/2012

Sala das Sessões, 03 de DEZ de 2012

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 150/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS.*

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2012.

*[Signature]*  
Valdir Rosa  
Vereador

*[Signature]*  
Walter Faria

Cmp/asdba.

*[Signature]*  
Rob. De.  
*[Signature]*  
Wallace  
*[Signature]*  
*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.332, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que específica” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que específica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS**, na importância de R\$ 34.968,38 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), para o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social – CAS:

**I – Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade**

14.01 – 08.243.4001.2373 – 33.50.43.00 .....R\$ 34.968,38

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2012.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria:

Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**

Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

*"Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006".....*

#### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com a testada mínima de 5,00 metros.

Art. 2º Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I - comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta Lei;

II - que a construção esteja individualizada e dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;

III - seja apresentada planta de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima, com a indicação das construções existentes.

Art. 3º Nos casos previstos nesta Lei, deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 6.766/79, com alterações, no que couber.

Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 12 de dezembro de 2012.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### **LEI Nº 4.332, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

*"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica".....*

#### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS**, na importância de R\$ 34.968,38 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), para o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social – CAS: I – **Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade**

14.01 – 08.243.4001.2373 – 33.50.43.00 .....

R\$ 34.968,38

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 5 de dezembro de 2012.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### **LEI Nº 4.333, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

*"Concede desconto na tarifa industrial de esgoto para empresas que despejam esgoto tratado na rede pública".....*

#### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O usuário industrial que possuir pré- tratamento de esgoto ou efluente terá a tarifa reduzida a requerimento.

Art. 2º O pré-tratamento do esgoto ou efluente industrial deverá atender às exigências de padrão de lançamento da legislação em vigor aplicado à Estação de Tratamento de Esgotos Municipal, comprovado através de laudo técnico, com periodicidade semestral, sujeito à aprovação do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, que independentemente do laudo poderá a qualquer momento coletar amostras para elaboração de Laudo próprio.

Art. 3º Quando o usuário possuir fonte alternativa de abastecimento de água, a tarifa para a coleta, afastamento e tratamento de esgotos, será calculada através de medição pelo sistema de "Calha Parshal", de instalação obrigatória neste caso, do volume despejado na rede coletora.

Art. 4º O usuário que possuir fonte alternativa de abastecimento de água, deverá apresentar anualmente, laudo técnico contendo:

1. a) características típicas do empreendimento usuário da água;

2. b) descrição e/ou proposição de sistemas de controle e monitoramento da geração de esgotos e efluentes;

3. c) demonstrativos de variações sazonais da demanda de água e de geração de esgotos e/ou efluentes;

4. d) sistemas de tratamento dos efluentes e/ou esgotos do empreendimento, bem como, da qualidade do efluente, antes e após o tratamento.

Art. 5º A redução na tarifa será no percentual fixo de 30% (trinta por cento) sobre o consumo medido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.479, de 14 de agosto de 2006.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2012.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*